



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA – CONSAVAP E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, inscrito no CNPJ 19.701.130/0001-80, com sede na Rua: Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, CEP: 12.2043-750 representado por seu Secretário Executivo, Ernesto Aparecido de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, RG: 7.588.301-SSP/SP e do CPF: 784.194.098-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, nº 1.921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br

Jurídico
Consavap





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s).

2.2. A **CONTRATADA** publicará a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line*, obedecendo a paginação e a diagramação do Diário Oficial, com as quais a **CONTRATANTE** manifesta total concordância.

2.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estas enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente o endereço correto e preciso para o envio, pelo correio, dos boletos bancários, assim como o seu endereço eletrônico para o envio das respectivas faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias serão objeto de faturas a serem encaminhadas, via correio eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE** nos termos estabelecidos na cláusula 2.4 deste instrumento, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

3

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br



Jurídico
Consavap



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacaref, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o nº 3.3.90.39.00, estimando-se o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

4

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br



Jurídico
Consavap



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos/SP, 25 de novembro de 2019.

Secretário Executivo
Consavap

CONTRATANTE:

2º TABELIÃO

ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE
Secretário Executivo - CONSAVAP

CONTRATADA:

FUAD MIGUEL PACHA NETO
Diretor de Gestão de Negócios

CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: ERNESTO PE A. NETO
RG: 30.344.303-0

2. [Assinatura]
Nome: NATIA MARCIA DE OLIVEIRA
RG: 20.70224.7

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco José Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. São José dos Campos, 29 de novembro de 2019. Em testemunha da Verdade.

Monique de Sousa (Escrevente)
Valor Total R\$ 9,43 Selo: AA-00362644

Colegio Notarial do Brasil
1234569
FIRMA
VALOR ECONÓMICO
C11003AA0502644

2019-11-29 09:12
SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

